

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2024.10.02.01-IMAC

**OBJETO:** LOCAÇÕES DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 DESTINADOS AS ATIVIDADES INERENTES AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A locação de veículos é de extrema necessidade para efetivação de locomoção de profissionais e servidores que atendem na rede pública municipal. Por sua vez, as caminhonetes 4x4 são de fundamental importância, pela necessidade da utilização desse tipo de veículo (com tração, força, altura e resistência) para o deslocamento a fim de realizar as vistorias, monitoramentos, fiscalizações e dentre outras atividades inerentes ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE. Desta forma, a realização do procedimento licitatório para locação de veículos proporcionará condições favoráveis para atendimentos realizados pelo IMAC, sejam eles realizados na zona urbana, sertão/rural ou litoral.

A presente contratação está relacionada aos objetivos estratégicos do Planejamento Administrativo do município, que tem o dever de prover soluções tecnológicas integradas, seguras, responsáveis, inteligentes e articuladas entre os órgãos administrativos, de modo que possa garantir a disponibilidade, utilização oportuna, sustentável e eficiente dos recursos logísticos e financeiros para o alcance das metas e resultados estipulados e consequente melhoria do serviço ofertado à população do município e administração pública como todo.

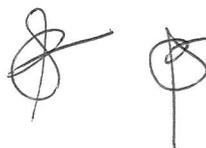
A prestação dos serviços adequará o atendimento das demandas e a frota de veículos a cargo do IMAC, para às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. Destaca-se, ademais, que o IMAC não detém de frota de veículos suficiente para o desempenho de todas as demandas, razão pela qual, torna-se mais vantajoso a locação, de forma pontual, do que a aquisição, sobretudo pela economicidade e na impossibilidade de aplicabilidade de investimento tão elevado na aquisição e manutenção dos veículos.

Por outro lado, a locação de veículos trará mais eficiência aos serviços e ao controle por parte da administração, posto que caberá a contratada custear a manutenção, seguro, taxas e demais obrigações atinentes aos veículos.

Frisa-se também que a interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades do órgão, portanto, quando à sua natureza, são classificados como de prestação continuada e grande relevância.

Importante frisar que o valor da locação, além de cobrir o custo com o veículo, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças e, permitindo, sempre, a utilização de veículos mais novos.

Portanto, a presente contratação se faz necessária e obrigatória para a boa execução dos serviços realizados pelo IMAC.



Página 1 de 9

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

- 2.1. Consta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, registrada sob os ID nº 07616162000106-0-000011/2024.
- 2.2. A presente contratação foi confeccionada com base na(s) DFD(S) de ID n.º 03 constante do Plano de Contratação Anual – PCA mencionado no item anterior deste documento.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/ NOTA DE EMPENHO.
- 3.2. O veículo deverá ter capacidade mínima de passageiros compatível com a exigência deste instrumento e na categoria citada na descrição, atendendo as normas de acessibilidade e demais especificações, e ainda conter:
- a) Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.
  - b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
  - c) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.
  - d) Os veículos contratados para prestar o serviço não podem operar estando em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.
  - e) Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.
  - f) A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
  - g) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços.
  - h) A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais em perfeitas condições, para o bom desempenho dos veículos e a boa prestação dos serviços.
  - i) Após a realização de qualquer serviço, a viatura deve ser submetida a lavagem completa e aspiração para somente então ser devolvida à Contratante.
  - j) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN.
  - k) Manutenção, peças, multa, IPVA, seguro, licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.
  - l) DA RESPONSABILIDADE DAS MULTAS: Conforme previsão da Resolução nº 108/1999 do CONTRAN e o Código de Trânsito Brasileiro, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas por infração, tendo em vista que a legitimidade é exclusiva do proprietário do veículo, contudo, não exige que a responsabilidade pelas multas/infrações são realmente do órgão contratante, logo, tais pagamentos serão realizados por meio de reembolso à contratada, legítima proprietária dos veículos, não retirando a possibilidade de devolução de valores reembolsados caso eventual recurso apresentado seja deferido.
  - m) RESOLUÇÃO Nº 108 DE 21, DE DEZEMBRO 1999 – CONTRAN: Art.1º Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do

débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

n) LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997: Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

o) DA COBERTURA DO SEGURO: O limite para cobertura de seguro para os danos causados a terceiros serão de no mínimo:

Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Danos morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As quantidades foram definidas com base na experiência das incumbências ocorridas em anos anteriores, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	149	Veículo Cabine dupla com mínimo 160 CV de potência; 04 (quatro) portas laterais; transmissão mecânica ou automática de, no mínimo, 05 marchas à frente e 01 à ré; tração 4x4; controle de estabilidade e de tração; suspensão dianteira independente; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; reservatório de combustível para no mínimo 75 litros; biodiesel; capacidade para 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para 1000 Kg; freio hidráulico ou similar; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal no banco central traseiro; pneus no mínimo R16; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; ADAPTADO com tomada para ligação de acessório tipo USB; Sinalizador acústico visual fixo, constituído por blocos de leds em fila única; amplificador de 100 W RMS de potência; com barra sinalizadora em formato V (arco), de cor cristal inteira, com no mínimo 3W de potência em LED 100% digital; megafone de 30 WRMS; sirene eletrônica com 04 tipos de sons com 120 dbs de potência medido à um metro de distância; farol de busca com lâmpada de 100 W e 10 metros de cabo com plug para ligação em tomada de 12 VCC; rádio transmissor digital tetra, frequência de 380MHz compatível com a tecnologia da UG. Pára-choque de impulsão dianteiro e traseiro (aço ou alumínio); Gancho para reboque de pivô central traseiro; Guincho na parte dianteira do veículo para trabalhos pesados (barra de guincho), capacidade de arrasto mínimo de 5.000 kg (cinco mil quilos); pára-choque em aço. Kit strobo (06 dianteiros e 06 traseiros). O sistema de controle do sinalizador visual e sirene deverão ser únicos, permitindo o funcionamento independente de ambos. Bancos revestidos em courvin com reforço nas abas; caracterização de acordo com a unidade operacional em que ficar vinculado; suspensão traseira reforçada; Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios). O veículo deverá ser entregue adesivado em impressão colorida. A contratada ficará responsável pela elaboração da arte, conforme as orientações da contratante e seguindo o layout nacional. Após a aprovação da arte, está ficará na propriedade da contratante. Sem limites de quilometragem; combustível por conta da contratante; manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) e sinistros por conta da contratada; veículo novo ou com no máximo 01 (um) ano de uso e/ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. O veículo ficará à disposição por 24 (vinte e quatro) horas por dia para a contratante. Instalação de películas protetoras nos vidros dos veículos.	UND	03

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**Solução 1 – Aquisição dos Veículos**

Esta alternativa demonstrou-se financeiramente inviável, haja vista a alta no preço de mercado para aquisição dos veículos automotores. Este fato foi comprovado com base no preço dos veículos zero km encontrados na Tabela FIPE, onde o valor médio das caminhonetes comumente utilizadas deixaria a presente contratação com valor estimado de **R\$ 768.213,99**, vejamos:

VL. UNIT. AMAROK	VL. UNIT. S-10	VL. UNIT. RANGER	MÉDIA	VL. TOTAL 03 VEÍCULOS
R\$ 295.198,00	R\$ 243.980,00	R\$ 229.036,00	R\$ 256.071,33	R\$ 768.213,99

Seguem consultas realizadas junto a Tabela FIPE:

Mês de referência:	maio de 2024
Código Fipe:	005532-8
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	AMAROK Comfor. 3.0 V6 TDI 4x4 Dies. Aut.
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	phfwrswt8xcb
Data da consulta	terça-feira, 21 de maio de 2024 14:06
Preço Médio	R\$ 295.198,00

Mês de referência:	maio de 2024
Código Fipe:	004413-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CD Dies. Mec.
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	mkc8k3f3g3cb
Data da consulta	terça-feira, 21 de maio de 2024 14:12
Preço Médio	R\$ 243.980,00




Mês de referência:	maio de 2024
Código Fipe:	003476-2
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD Diesel Aut.
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	lzv3bn3m7rcb
Data da consulta	terça-feira, 21 de maio de 2024 14:14
Preço Médio	R\$ 229.036,00

Além do alto custo com a aquisição dos veículos, incorreria à administração as despesas com manutenção preventiva e corretiva, impostos e seguros destes, aumentando mais ainda os custos.

Sem dizer que incorreria na alteração dos quantitativos constantes em outras contratações, tais como a manutenção dos veículos adquiridos.

### Solução 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços vigente

Durante a elaboração deste estudo e após a realização das pesquisas de preços de mercado previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomamos conhecimento da existência e vigência da Ata de Registro de Preços Nº 2024.05.21.01 - 01, da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT desta municipalidade, cujo itens atendem as necessidades deste órgão demandante e apresentam preços mais vantajosos, quando comparado às alternativas levantadas, para o presente objeto, vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD MÊS	QNTD VEÍCULOS	MARCA	VL UNIT. MENSAL POR VEÍCULO	VALOR GLOBAL
1	Veículo Cabine dupla com mínimo 160 CV de potência; 04 (quatro) portas laterais; transmissão mecânica ou automática de, no mínimo, 05 marchas à frente e 01 à ré; tração 4x4; controle de estabilidade e de tração; suspensão dianteira independente; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; reservatório de combustível para no mínimo 75 litros; biodiesel; capacidade para 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para 1000 Kg; freio hidráulico ou similar; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal no banco central traseiro; pneus no mínimo R16; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; ADAPTADO com tomada para ligação de acessório tipo USB; Sinalizador acústico visual fixo, constituído por blocos de leds em fila única; amplificador de 100 W RMS de potência; com barra sinalizadora em formato V (arco), de cor cristal inteira, com no mínimo 3W de potência em LED 100% digital; megafone de 30 WRMS; sirene eletrônica com 04 tipos de sons com 120 dbs de potência medido à um metro de distância; farol de busca com lâmpada de 100 W e 10 metros de cabo com plug para ligação em tomada de 12 VCC; rádio transmissor digital	MÊS	12	03	CHEVROLET S 10 / TOYOTA HILUX	R\$ 10.925,00	R\$ 393.300,00

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Como **contratação correlata**, existe o Pregão Eletrônico nº 2024.08.26.01 - DIV, cujo objeto é LOCAÇÕES DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, a qual o IMAC está dentre os órgãos participantes, entretanto algumas especificações são distintas e influem diretamente na contratação, tais como a previsão de Motorista e Abastecimento/Combustíveis por conta da Contratada. As **contratações interdependentes** necessárias já se encontram concluídas, que é a aquisição de combustíveis. O IMAC já possui em seu quadro de pessoal, os servidores que irão conduzir os veículos almejados na presente contratação, e as demais despesas inerentes ao objeto (manutenções, seguros, taxas, etc.) já estão previstas como obrigação da contratada.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Devido à natureza do objeto a ser contratado, os impactos ambientais que poderão ser gerados é a emissão de gases poluentes à camada de ozônio, em detrimento do uso de combustíveis fósseis, e o uso de água para lavagem dos veículos. Dentre as medidas mitigadoras a serem adotadas, está a previsão de veículos que usam biodiesel, que é um biocombustível derivado de fontes renováveis como óleos vegetais e gorduras animais, bem como o uso de veículos que presam pelo baixo consumo de combustíveis e produzem menos gases poluentes. Quanto ao consumo de água na limpeza dos veículos, orienta-se o uso das chamadas lavagens a seco ou com jateamento pressurizado para reduzir, consideravelmente o uso de água e produtos químicos comumente utilizados nos processos de lavagem.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Considerando os elementos e previsões legais constantes nos autos do procedimento licitatório originário da ARP nº 2024.05.21.01 – 01, esta Equipe de Planejamento avalia como viável o procedimento de adesão a ARP para a locação de veículos tipo caminhonete 4x4 destinados as atividades inerentes ao Instituto do Meio Ambiente do município de Caucaia/CE.

Declaramos que a adesão ao registro de preço municipal é legal, viável e razoável, considerando os elementos colhidos durante esse Estudo Técnico Preliminar.

Caucaia/CE, 02 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
 ANTÔNIA ANDRÉA SILVÉRIO PEREIRA GERENTE - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC	 ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIÓGENES ORDENADORA DE DESPESAS INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC